

00135.208586/2022-
47

 **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**
Gabinete da Ministra
Assessoria Parlamentar
OFÍCIO N.º 1391/2022/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Vereador
Prefeitura Municipal de Ouro Preto - MG
Praça Tiradentes, 41 - Centro
CEP: 35.400-000 - Ouro Preto - MG
E-mail: luizgonzaga@cmop.mg.gov.br

Assunto: Representação nº 68/22.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício -SEC/22-03-100 (2887419), que remete a Representação nº 68/22 (2887419, pág. 2), de autoria do Vereador Vander Leitoa, aprovada na 13ª reunião ordinária, realizada em 17 de março do corrente ano, o qual solicita a exclusão imediata de conteúdo com viés pedófilo, que tem por título: "Como ser o pior aluno da escola", da programação da provedora global de filmes no Brasil como consta nos documentos supracitados.

Inicialmente, vale destacar as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), conforme Decreto n.º 10.883, de 06 de dezembro de 2021 que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança", in verbis:

Art. 9º À Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas à garantia e à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- II - formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes para implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação desses direitos;
- III - colaborar para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas para a elaboração, a implementação e a avaliação de políticas e de programas que auxiliem as famílias na aquisição de competências relacionais que contribuam para a promoção, a proteção e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - coordenar iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação do plano decenal e dos planos voltados às crianças e aos adolescentes;
- V - promover e fortalecer o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;
- VI - implementar ações estratégicas que promovam a responsabilidade e a liberdade das famílias na criação, no cuidado e na educação dos filhos

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 35448

Correspondência Recebida

Em 28/04/22

Ass. VERA Hs e 14h36 Min

menores;

VII - promover os direitos da criança e do adolescente na perspectiva da família e o dever prioritário da família em assegurar tais direitos;

VIII - promover ações e colaborar com políticas de defesa do direito à educação como direito humano de crianças e adolescentes, por meio do incentivo de ações formativas e educativas do tema;

IX - articular e fomentar iniciativas de promoção aos direitos da criança e do adolescente com deficiência, em articulação com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com organizações da sociedade civil;

X - articular ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para o desenvolvimento, o fortalecimento e a implementação da Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e de outras iniciativas de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - fortalecer e qualificar a atuação dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e dos conselhos tutelares;

XII - colaborar com ações voltadas para a articulação e a implementação de políticas, de programas e de serviços de atendimento à criança e ao adolescente cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, por meio da integração das instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas;

XIII - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública e fomentar ações estratégicas intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas que tratem da prevenção e do enfrentamento de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes, com ênfase no combate:

a) à agressão física, à violência psicológica e à violência sexual;

b) ao suicídio; e

c) à violência auto infligida e à automutilação infantil;

XIV - desenvolver ações que colaborem para a atuação de organizações da sociedade civil na promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XV - suprir a Secretaria-Executiva e as demandas administrativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e zelar pelo cumprimento de suas deliberações; e

XVI - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.

Assim, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) possui a missão de promover e coordenar um conjunto de ações voltado para os direitos da criança e do adolescente no país, bem como, em particular, formular medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra o referido público vulnerável.

Nesse viés, em relação à Representação nº 68/22, informamos que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), está apurando os fatos e adotando as providências cabíveis.

Atenciosamente,

LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO
Chefe da Assessoria Parlamentar